Publicação em: O Regional
No Dia: 06/09/00
Na Edição Nº 1686
Página Nº 11

LEI Nº 193/00.

Súmula: Dispõe sobre os Subsídios dos Vereadores para a legislatura que se inicia em 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais dos Vereadores, para viger na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2001, é fixada em R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

§ 1º. Somente fará jus aos subsídios o Vereador que, efetivamente comparecer no mínimo a 4 (quatro) sessões ordinárias, tomando parte nas votações, cuja realização é prevista regimentalmente.

§ 2º. Não prejudicarão o pagamento dos subsídios a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

§ 3º. Por sessão extraordinária, até o limite máximo de 4 (quatro) por mês, os Vereadores receberão valor correspondente a ¼ (um quarto) de que trata o Art. 1º, mas, somente para suprir ausências de sessão ordinária.

§ 4º. Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.

Art. 2º. Os subsídios de que trata esta Lei será atualizado na mesma época e proporção fixada para o Prefeito, respeitados os limites de 20% (vinte por cento) dos subsídios em espécie percebido pelos Deputados Estaduais e de 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Parágrafo único. A atualização prevista neste artigo, dar-se-á por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - a receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos de reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II – operações de crédito;

III – receita de alienação de bens ou imóveis;

IV – transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001,

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se

Paço Municipal, aos 01 de setembro de 2000

SHIGUEMI KIARA
PREFEITO MUNICIPAL